



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **Banco de Preços**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO .....	3
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	4
	A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como à seguinte norma:.....	4
	Resolução nº 25/2019 TJ-AM de 15 de janeiro de 2020. ....	4
3.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES .....	4
4.	LEVANTAMENTO DE MERCADO .....	4
5.	ESTIMATIVA DE PREÇOS .....	5
6.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO .....	5
7.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO .....	6
8.	RESULTADOS PRETENDIDOS .....	6
9.	PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO.....	6
10.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES .....	6
11.	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO .....	6



## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento de banco de dados justifica-se pela necessidade do setor de compras, e demais setores correlatos, em realizar pesquisa de preços a fim de basilar o valor estimado das contratações a serem realizadas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

A realização de pesquisas de preços visa o estabelecimento do valor estimado ou máximo para a contratação, atende ao princípio da economicidade e é obrigação legal estabelecida pela Lei 8.666/93. Deve haver fidedignidade, ou seja, o valor estabelecido necessita estar de acordo com a realidade de mercado, sob pena de trazer ineficiência ao processo licitatório. Sendo superestimado, trará para o certame valores desvantajosos; estando aquém dos preços praticados, restringirá a competição e poderá conduzir à inexecução do contrato.

Os mecanismos dos quais a Administração dispões para a realização da pesquisa são:

1. Obter orçamentos no mercado;
2. Informar-se quanto à existência de preços fixados por órgão oficial competente;
3. Verificar preços registrados em ata de Sistema de Registro de Preços, quando houver;
4. Informar-se quanto aos preços praticados em contratos firmados com outros integrantes da Administração Pública.

O objetivo do Banco de Preços é possibilitar a melhor utilização da fonte de pesquisa indicada no item "4", cuja relevância pode ser sintetizada nos seguintes termos:

- a. Os preços praticados em outros contratos públicos representam um importante parâmetro, já que, ressalvadas peculiaridades concretas, não se justificam grandes distorções;
- b. Tais dados funcionam como ferramenta para negociação de preços, procedimento que apresenta melhores resultados quando embasado em preços já praticados em contratos públicos;



c. A dificuldade de obtenção de orçamentos diretamente com os particulares torna indispensável à utilização cumulativa de outras fontes legítimas, afastando a eventualidade de apontamentos pelos órgãos de controle (Controle Interno e Tribunal de Contas).

Portanto, o Banco de Preços não se constitui em fonte inovadora de informações, alheias às autorizadas pelo ordenamento jurídico. Trata-se de um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, alimentado com preços obtidos em licitações e efetivamente contratados pelo Poder Público.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como à seguinte norma:

Resolução nº 25/2019 TJ-AM de 15 de janeiro de 2020.

## **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

---

Serão adquiridas 2 licenças com acesso ilimitado ao sistema Banco de Preços, bem como serão fornecidas 4 senhas como cortesia da NP Capacitações ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

---

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Entretanto o objeto da presente contratação é considerado inexigível, nos termos do artigo 25, I da Lei 8.666/93.



## **5. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

O valor estimado para esta contratação está previsto da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de locação de sistema de banco de preços praticados em contratações públicas.	Licença	2	R\$ 8.975,00	R\$ 17.950,00

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de banco de dados e ferramenta online de pesquisa de preços, em atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa NP Capacitações implementou melhorias na ferramenta, intitulada Versão Plus, em relação à versão contratada em 2019. Algumas delas são:

- Robô de busca muito mais eficiente;
- Versão Plus com mais de 10 fontes de pesquisa de outros Entes Públicos;
- Busca em mais de 560 sites de domínio amplo, hoje na versão que o TJAM possui a busca alcança apenas 4 sites de domínio amplo;
- Funcionalidade do Painel de Negociação em que o pregoeiro pode pesquisar o CNPJ do fornecedor para verificar se o mesmo possui penalidades, bem como negociação praticada com outros órgãos;
- Inclusão de pesquisa de Atas de Registros de preços para pegar carona;
- Intenções de Registros de Preços para verificar se outros órgãos possuem a intenção de abrir ata para aquele determinado produto;
- Na versão Plus vão poder salvar vários modelos de termo de referencia , na versão só há possibilidade de salvar 1 termo de referência;



- Banco de dados com mais de 108 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Dentre outras.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

A entrega do objeto dar-se-á em parcela única, tendo em vista as características particulares da execução deste tipo de serviço.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação de empresa especializada no gerenciamento de banco de dados e ferramenta online de pesquisa de preços espera-se dar maior celeridade e assertividade nas aquisições realizadas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

## **9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 6, ou seja, contratação de empresa na prestação de serviço de gerenciamento de banco de dados e ferramenta online de pesquisa de preços, em atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Amazonas, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

**Geraldo Jorge Sales Rocha Junior**

Divisão de Infraestrutura e Logística

**Joscelin James Guedelha da Silva**

Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística